



Estabelece novos valores de m² para terrenos e construções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e atendendo às disposições do artigo 9º da Lei Complementar nº 07, de 07 de dezembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - No exercício de 1991, os preços unitários de m² para terrenos serão estabelecidos pela Planta Genérica de Valores (Relação de Preços de Metro Quadrado de Terrenos) gerada pelo processamento eletrônico de dados e arquivada na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - O valor venal das construções, no exercício de 1991, será determinado com base nos valores unitários do m² dos diversos tipos, segundo projeção horizontal, obedecida a seguinte tabela, tendo como multiplicador os fatores de ajuste de 1,0; 0,8 e 0,6 para a 1ª, 2ª e 3ª Divisões Fiscais e seus núcleos, respectivamente:

a) Construções diversas:

01) Climatex ou fibergless ou telheiro não residencial	Cr\$	3.116,87
02) Telheiro simples	Cr\$	311,68
03) Telheiro médio	Cr\$	623,37
04) Alumínio	Cr\$	3.116,87
05) Galeria de madeira ou sobre-loja	Cr\$	3.116,87
06) Galeria de ferro ou sobre-loja	Cr\$	4.155,82
07) Galeria de concreto ou sobre-loja	Cr\$	5.194,78

b) Construções em madeira:

11) Madeira A	Cr\$	1.038,95
12) Madeira B	Cr\$	1.558,43
13) Madeira C	Cr\$	7.272,69



c) Construções mistas:

21) Mista A	Cr\$	1.558,43
22) Mista B	Cr\$	3.116,87
23) Mista C	Cr\$	8.831,13

d) Construções em alvenaria até dois (2) pavimentos sem elevador:

31) Alvenaria A	Cr\$	2.077,91
32) Alvenaria B	Cr\$	7.272,69
33) Alvenaria D	Cr\$	15.064,87
34) Edifício Garagem Comercial	Cr\$	7.272,69
35) Alvenaria C	Cr\$	10.389,57
36) Alvenaria E	Cr\$	21.818,09

e) Construções em alvenaria com três (3) ou mais pavimentos sem elevador:

41) Alvenaria A	Cr\$	3.116,87
42) Alvenaria B	Cr\$	5.818,15
43) Alvenaria D	Cr\$	15.064,87
44) Edifício Garagem Comercial	Cr\$	7.272,69
45) Alvenaria C	Cr\$	8.311,65
46) Alvenaria E	Cr\$	21.818,09

f) Construções em alvenaria com três (3) ou mais pavimentos com elevador:

51) Alvenaria A	Cr\$	5.090,88
52) Alvenaria B	Cr\$	7.272,69
53) Alvenaria D	Cr\$	15.064,87
54) Edifício Garagem Comercial	Cr\$	8.831,13
55) Alvenaria C	Cr\$	10.389,57
56) Alvenaria E	Cr\$	21.818,09

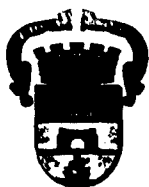
Observação: Até o exercício de 1986, as alvenarias A, B e D eram denominadas respectivamente simples, média e superior.

§ 1º - Os silos, bem como qualquer outra construção que não se enquadrem na norma geral de avaliação são equiparados ao tipo de construção a cujo valor básico mais se aproxime.

§ 2º - Na apuração do valor venal dos prédios com galerias sobre o passeio público, são computadas as áreas por estas ocupadas.

...

[Handwritten signature]



§ 3º - As construções reformadas são calculadas com base nos valores unitários correspondentes ao padrão, depreciados em até 20% (vinte por cento), fazendo-se o enquadramento, para fins de contagem de tempo, a partir da data da reforma.

§ 4º - A aplicação do critério estabelecido no parágrafo anterior não resultará, em nenhum caso, no enquadramento do imóvel em faixa igual ou inferior, exceto os classificados na faixa "um".

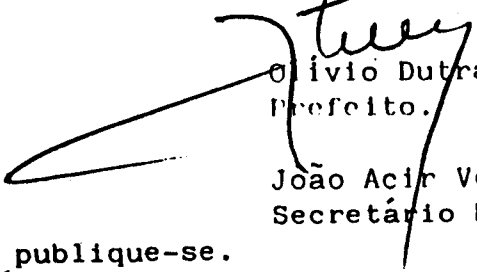
§ 5º - Atendendo a depreciação física e funcional e ao estado de conservação, sofrem os valores relativos aos diversos tipos de construção as reduções:

	Madeira(%)	Alvenaria e Mista(%)
Em 1985 e anos posteriores - F.1	0	0
De 1975 a 1984 - F.2	10	5
De 1965 a 1974 - F.3	20	15
De 1955 a 1964 - F.4	30	25
De 1945 a 1954 - F.5	40	35
Antes de 1945 - F.6	50	45

Art. 3º - Os preços unitários de m² para terrenos e os valores unitários do m² dos diversos tipos de construção, estabelecidos por este Decreto, estão fixados a preços de agosto de 1990 e serão automaticamente corrigidos pela variação do índice oficial da inflação no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1990, incluídos os meses extremos.

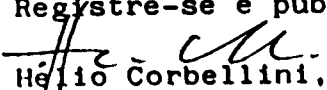
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de setembro de 1990.


Olívio Dutra,
Prefeito.

João Acir Verle,
Secretário Municipal da Fazenda.

Registre-se e publique-se.


Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.